

INTRUMENTO DE DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pelo presente instrumento particular:

FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro, RJ, nascida em 14/08/1975, empresária, inscrita na C.I. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua Abadio Tinoco, 220, Jardim Canaã, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.263-030, única componente da sociedade empresária que gira sob denominação social HFG SOLUÇÕES LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.1186684-6 e CNPJ nº 05.424.955/0001-90, com sede à Rua Sebastião Rangel, nº 96, parte fundos, Turf Club, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28.024-030, RESOLVE alterar pela décima vez o seu contrato social mediante seguintes cláusulas e condições:

1. É admitido da qualidade de sócio a empresa PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.478/0001-90, com sede à Rua do Carmo, nº 9, Pav. 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-020, representada por Paulo Gustavo Silveira da Costa, brasileiro divorciado, economista, residente e domiciliado à Rua Figueiredo Magalhães, 780/C-01, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22.031-012, portador da Carteira de Identidade nº 04091814-6 -IFP-RJ e CPF nº 744.172.827-49.
2. A sócia FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO, cede e transfere por venda, 2.850.000 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), ao sócio pessoa jurídica, PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A., já qualificado anteriormente. Declara, neste ato, que recebeu integralmente do novo sócio o valor da cessão em moeda corrente nacional, conferindo-lhe plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, tanto em relação à sociedade quanto aos cessionários.
3. O sócio admitido, PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A., assume direitos e obrigações idênticos a sócia, na forma contratual da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada à importância do capital social.

HFG SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 05.424.955/0001-90

4. O Capital Social permanece no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), correspondentes a 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO	150.000	R\$150.000,00	5%
PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A.	2.850.000	R\$2.850.000,00	95%
Total	3.000.000	R\$3.000.000,00	100%

5. Em razão das alterações, consolida-se o contrato social:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.478/0001-90, com sede à Rua do Carmo, nº 9, Pav. 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-020, neste ato representada por Paulo Gustavo Silveira da Costa, brasileiro divorciado, economista, residente e domiciliado à Rua Figueiredo Magalhães, 780/C-01, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22.031-012, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e;

FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro, RJ, nascida em 14/08/1975, empresária, inscrita na C.I. [REDACTED], residente e domiciliada à Rua Abadio Tinoco, 220, Jardim Canaã, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.263-030.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **HFG SOLUÇÕES LTDA**, e nome fantasia HFG SOLUÇÕES, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na IN DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada tem sua sede social à Rua do Carmo, nº 09, Pav. 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-020.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade limitada tem por objeto social:

O empreendimento de serviços de engenharia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades técnicas relacionadas à engenharia

e arquitetura não especificadas anteriormente, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para o uso em obras, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, testes e análises técnicas, administração de obras, montagem de estruturas metálicas, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, outras obras de acabamento da construção, preparação de canteiro e limpeza de terreno, construção de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas, construção de obras de arte especiais, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de arte especiais, perfurações e sondagens, aluguel de andaimes, serviços de cartografia e geodesia.

7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 7120-1/00 – Testes e análises técnicas; 4399-1/01 - Administração de obras; 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, porto e aeroportos; 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 4399-1/03 - Obras de alvenaria; 4391-6/00 - Obras de fundações; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção; 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 4212-0/00 - Construções de obras de arte especiais; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4312-6/00 -

HFG SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 05.424.955/0001-90

Perfurações e sondagens; 7732-2/02 - Aluguem de andaimes; 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodesia.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é na importância de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), correspondentes a 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios assim distribuídos:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO	150.000	R\$150.000,00	5%
PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A.	2.850.000	R\$2.850.000,00	95%
Total	3.000.000	R\$3.000.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva a incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade limitada caberá a sócia FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO, qualificado no preambulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao administrador da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dividas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agencias, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo

ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, construir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O socio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA. O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA. Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Do Exercício Social e Balanço Patrimonial. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se eles forem distribuídos com prejuízos do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Resolução das Quotas do Único Sócio em Relação a Sociedade. Falecendo ou interditado o sócio unido da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado

com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Da Dissolução e Liquidação da Sociedade. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizara diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Do Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

O instrumento particular de sociedade limitada, será assinado em uma vida, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si, seus herdeiros e sucessores, devendo o mesmo ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO
Data: 10/12/2024 16:10:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANA DA SILVA PEREIRA
AQUINO



Documento assinado digitalmente
PAULO GUSTAVO SILVEIRA DA COSTA
Data: 10/12/2024 16:05:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARADIGMA ASSESSORIA E
CONSULTORIA S.A.

RAFFAEL
SALOMAO DE
AZEVEDO

Assinado de forma digital
por RAFFAEL SALOMAO DE
AZEVEDO
Dados: 2024.12.10 16:25:45
-03'00'

Visto: Dr. RAFFAEL SALOMÃO DE AZEVEDO

Advogado – OAB/RJ 210.896

CPF: [REDACTED]

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO

A empresa HFG SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.955/0001-90 estabelecido na Rua do Carmo, nº 09, Pav. 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO
Data: 14/01/2025 15:34:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO

PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:07468478000190
Assinado de forma digital por
PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:07468478000190
Dados: 2025.01.14 16:55:38 -03'00'

PARADIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HFG SOLUCOES LTDA

NIRE: 332.1186684-6 Protocolo: 2024/01016815-3 Data do protocolo: 18/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/01/2025 SOB O NÚMERO 00006756790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 06BAAE043DC50F3360A3B2416385F470E1B27775E8AE2EBF4B4039DD6E802D2E

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HFG SOLUCOES LTDA, NIRE 33.2.1186684-6, PROTOCOLO 2024/01016815-3, ARQUIVADO EM 16/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006756790, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
	FERNANDA HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA

16 de janeiro de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENOUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade HFG SOLUCOES LTDA, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em 09/03/2022, NIRE 33.2.1186684-6, CNPJ 05.424.955/0001-90, estabelecida no(a) RUA DO CARMO, 00009, PAV 10, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20.011-020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 316 - Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 24 de Abril de 2025

PARADIGMA ASSESSORIA
E CONSULTORIA
LTDA:07468478000190

Assinado de forma digital por
PARADIGMA ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA:07468478000190
Dados: 2025.04.24 17:47:48 -03'00'

Representante - PAULO GUSTAVO SILVEIRA DA COSTA

HFG SOLUCOES
LTDA:05424955000190

Assinado de forma digital por HFG
SOLUCOES LTDA:05424955000190
Dados: 2025.04.24 17:48:06 -03'00'

Sócio - **FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO**

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de Registro
----------------------------	----------------------

Viabilidade: DBE:



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HFG SOLUCOES LTDA, NIRE 33.2.1186684-6, PROTOCOLO 2025/00465186-9, ARQUIVADO EM 28/04/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006942014, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 [REDACTED]	FERNANDA HENRIQUES ALMEIDA DE SOUZA

28 de abril de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

